



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO N° : 10.115-0/2020 e 50.003-8/2021 (APENSO)
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
RESPONSÁVEL : MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2020
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de **Castanheira**, referentes ao exercício de 2020, sob a responsabilidade da **Sra. Mabel de Fátima Melanezi**, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 29 e 176 da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa 10/2008.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Gilmar Rezer (CRC-MT 014039/O-0) e o sistema de controle interno da Prefeitura foi exercido pela Sra. Monica Grazieli de Oliveira Fochi.

3. A análise das Contas Anuais do Município de Castanheira esteve a cargo da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo e da Secretaria de Controle Externo de Previdência, as quais apresentaram as seguintes informações:

4. A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo deste Tribunal, representada pela auditora pública externa, Sra. Edenir Pereira Silva de Figueiredo, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 223298/2021) sobre as ações de governo da chefe do Poder Executivo Municipal, apontando 3 (três) irregularidades, com 4 (quatro) subitens :

Responsável: **Sra. Mabel de Fátima Melanezi** (ordenadora de despesas)





1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) Diferença apurada no valor de R\$ 40.000,00 entre o Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo e o constante no Sistema Aplic. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Ausência de transparência na gestão fiscal quanto a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, dos anexos obrigatórios da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 48 Lei Complementar nº 101/2000). - Tópico – 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

2.2) A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 não foi disponibilizada no Portal Transparência da prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00), bem como, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020 não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Realização de abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação sem disponibilidade de recursos na Fonte 23, no montante de R\$ 1.166.079,49. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5. A Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal, representada pelo auditor público externo, Sr. Rodrigo Sávio Pacheco Costa e pela supervisora de controle externo de RPPS, Sra. Karisia Goda Cardoso Pastor Andrade, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 99245/2021 – Proc. 50.003-8/2021-Apenso) sobre as ações de governo relacionadas à Previdência Municipal, informando a inexistência de irregularidades, mas sugerindo recomendação.

6. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a responsável, Sra. Mabel de Fátima Melanezi, foi regularmente citada por meio dos ofícios 316/2021 e 995/2021 (Docs. 138155/2021 e 224015/2021) para manifestação acerca dos relatórios de auditorias, protocolando suas justificativas conforme documento 157448/2021 e 246363/2021.





7. Após analisar os argumentos da defesa, a Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo elaborou Relatório Técnico de Defesa (Doc. 249585/2021), manifestando-se pelo saneamento das descritas nos subitens 1.1 **(CB02)** e 3.1 **(FB03)**, permanecendo com as irregularidades apontadas nos subitens 2.1 e 2.2 **(DB08)** que, segundo a Resolução Normativa 2/2015 deste Tribunal, são de natureza grave.

8. Já a Secretaria de Controle Externo de Previdência elaborou Relatório Técnico de Defesa (Doc. 211677/2021) informando o atendimento à recomendação expedida.

90. Em respeito ao artigo 141, §2º do Regimento Interno, foi oportunizado à interessada, por meio do Edital de Notificação 620/AJ/2021 (Doc. 255351/2021), o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas conforme documento 807753/2021.

10. Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	04/07/1988
Área Geográfica	3.909.537
Distância Rodoviária do Município à Capital	700 Km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2019	8.695

Fonte: Relatório Técnico (fls. 6/7 - Doc. 223298/2021)

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

11. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:





12. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Castanheira, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei 828, de 27 de junho de 2017, a qual foi protocolada no TCE/MT conforme documento 37.595-0/2017. Em 2020, o PPA foi alterado pela Lei Municipal 902, de 19 de maio de 2020.

13. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Castanheira, para o exercício de 2020, foi instituída pela Lei Municipal 889, de 10 de setembro de 2019, tendo sido protocolada no TCE/MT, conforme documento 35.278-0/2019.

14. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla o Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e estabeleceu para o exercício de 2020 o seguinte:

a) a meta de resultado primário para o Município é de déficit de -R\$ 725.268,96 (setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;

b) a meta de resultado nominal para o Município é de R\$ 1.069.311,00 (um milhão, sessenta e nove mil, trezentos e onze reais)

c) o montante da dívida consolidada líquida para 2020 ficou estabelecida em R\$2.220.689,00 (dois milhões, duzentos e vinte mil, seiscentos e oitenta e nove reais).

15. As metas de resultado nominal e primário foram previstas conforme art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

16. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme determinam o art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.





18. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 223298/2021), não houve a publicação dos anexos obrigatórios que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2020) em meios oficiais e eletrônicos, em desacordo com o art. 37, da Constituição Federal e art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal **(DB08)**.

19. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 246363/2021), a equipe técnica manifestou-se pela manutenção do achado (Doc. 249585/2021), que será avaliado no voto integral.

20. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Castanheira no exercício de 2020 foi publicada conforme a Lei Municipal 894, de 19 de novembro de 2019, e protocolada no TCE-MT conforme documento 35.065-6/2019.

21. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 32.023.650,00 (trinta e dois milhões, vinte e três mil, seiscentos e cinquenta reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% das despesas (fl. 5 - Doc. 291768/2019).

22. Do valor acima citado foram destinados R\$ 20.526.950,00 (vinte milhões, quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta reais) ao Orçamento Fiscal e R\$ 11.496.700,00 (onze milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos reais) à Seguridade Social. Não houve Orçamento de Investimento.

23. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, de acordo com o art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

24. O Relatório Técnico Preliminar (223298/2021) apontou que não houve a publicação dos anexos obrigatórios que integram a Lei Orçamentária Anual (LOA/2020) em meios oficiais e eletrônicos, em desacordo com o art. 37, da Constituição Federal e art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal **(DB08)**.





25. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 246363/2021), a equipe técnica manifestou-se pela manutenção do achado (Doc. 249585/2021), que será averiguado no voto integral.

26. Não consta na Lei Orçamentária Anual autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade previsto no art. 165, §8º, da Constituição Federal.

27. Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2020, com as suas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 32.023.650,00	R\$ 14.750.757,52	R\$ 376.233,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.438.382,13	R\$ 35.712.258,77	11,51%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	46,06%	1,17%	0,00%	0,00%	35,71%	11,51%	-

Fonte: Relatório Técnico (fl. 15 - Doc. 223298/2021)

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 11.438.382,13
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 3.325.686,68
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 362.922,09
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 15.126.990,90

Fonte: Relatório Técnico (fl. 16 - Doc. 223298/2021)





28. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a equipe técnica (Doc. 223298/2021) constatou o seguinte:

29. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.166.079,49 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, setenta e nove reais e quarenta e nove centavos) na fonte 23, em desacordo com o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/1964 **(FB03)**.

30. Consta ainda que houve divergência de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) entre o balanço orçamentário apresentado pelo chefe do Poder Executivo e as informações constantes no sistema Aplic **(CB02)**.

31. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 246363/2021), a equipe técnica manifestou-se pelo saneamento das impropriedades (Doc. 249585/2021), vez que o crédito adicional aberto na fonte 23 não foi executado face ao cancelamento do empenho e a divergência apontada foi devidamente regularizada com a republicação do balanço orçamentário.

3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

32. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de R\$ 35.335.323,68 (trinta e cinco milhões, trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 35.312.271,10** (trinta e cinco milhões, trezentos e doze mil, duzentos e setenta e um reais e dez centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 32.485.585,38	R\$ 33.602.678,52	103,43%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 2.285.500,00	R\$ 2.770.817,99	121,23%
Receita de Contribuições	R\$ 830.600,00	R\$ 856.987,05	103,17%
Receita Patrimonial	R\$ 124.500,00	R\$ 74.644,51	59,95%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 821.000,00	R\$ 653.349,79	79,58%
Transferências Correntes	R\$ 28.328.585,38	R\$ 28.247.706,91	99,71%
Outras Receitas Correntes	R\$ 95.400,00	R\$ 999.172,27	1.047,35%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 4.928.538,30	R\$ 3.231.395,77	65,56%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 108.800,00	R\$ 123.660,00	113,65%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 4.819.738,30	R\$ 3.107.735,77	64,47%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 37.414.123,68	R\$ 36.834.074,29	98,45%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 3.699.000,00	-R\$ 3.148.122,59	85,10%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 3.650.000,00	-R\$ 3.129.141,98	85,73%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 49.000,00	-R\$ 18.980,61	38,73%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 33.715.123,68	R\$ 33.685.951,70	99,91%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.620.200,00	R\$ 1.626.319,40	100,37%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 35.335.323,68	R\$ 35.312.271,10	99,93%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 74 - Doc. 223298/2021)

33. Comparando as receitas previstas (R\$ 35.335.323,68) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 35.312.271,10), verifica-se deficit de arrecadação na ordem de R\$ 23.052,58 (vinte e três mil, cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

34. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2016 a 2020:





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS					
CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 24.148.257,40	R\$ 24.219.240,39	R\$ 25.339.558,61	R\$ 27.839.645,35	R\$ 33.602.678,52
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 1.110.909,89	R\$ 1.436.277,62	R\$ 1.553.140,83	R\$ 1.626.516,94	R\$ 2.770.817,99
Receita de Contribuição	R\$ 613.316,84	R\$ 674.351,59	R\$ 727.406,63	R\$ 832.543,33	R\$ 856.987,05
Receita Patrimonial	R\$ 1.147.400,48	R\$ 1.048.866,07	R\$ 105.421,24	R\$ 218.290,80	R\$ 74.644,51
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 517.048,99	R\$ 592.910,39	R\$ 625.263,69	R\$ 682.741,09	R\$ 653.349,79
Transferências Correntes	R\$ 20.699.698,34	R\$ 20.328.116,99	R\$ 22.026.197,13	R\$ 24.327.279,46	R\$ 28.247.706,91
Outras Receitas Correntes	R\$ 59.882,86	R\$ 138.717,73	R\$ 302.129,09	R\$ 152.273,73	R\$ 999.172,27
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 4.382.236,82	R\$ 942.450,69	R\$ 2.742.632,28	R\$ 2.525.358,97	R\$ 3.231.395,77
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 64.940,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 153.381,00	R\$ 123.660,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 4.317.296,82	R\$ 942.450,69	R\$ 2.742.632,28	R\$ 2.371.977,97	R\$ 3.107.735,77
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 28.530.494,22	R\$ 25.161.691,08	R\$ 28.082.190,89	R\$ 30.365.004,32	R\$ 36.834.074,29
DEDUÇÕES	-R\$ 2.578.354,38	-R\$ 2.572.428,02	-R\$ 2.715.165,09	-R\$ 2.997.314,47	-R\$ 3.148.122,59
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 25.952.139,84	R\$ 22.589.263,06	R\$ 25.367.025,80	R\$ 27.367.689,85	R\$ 33.685.951,70
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 817.604,59	R\$ 1.020.334,50	R\$ 1.225.074,63	R\$ 1.433.047,75	R\$ 1.626.319,40
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 26.769.744,43	R\$ 23.609.597,56	R\$ 26.592.100,43	R\$ 28.800.737,60	R\$ 35.312.271,10
Receita Tributária Própria	R\$ 1.217.982,52	R\$ 1.557.623,04	R\$ 1.533.848,69	R\$ 1.604.136,43	R\$ 2.752.371,87





Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	5,04%	6,43%	6,05%	5,76%	8,19%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	6,29%				

Fonte: Relatório Técnico (fls. 18/19 - Doc. 223298/2021)

35. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram R\$ 2.752.371,87 (dois milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos):

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
IPTU	R\$ 91.486,89	R\$ 109.459,90	R\$ 107.732,33	R\$ 111.360,20	R\$ 142.822,73
IRRF	R\$ 290.515,08	R\$ 373.536,76	R\$ 410.067,34	R\$ 473.202,37	R\$ 573.681,35
ISSQN	R\$ 386.448,72	R\$ 439.984,34	R\$ 498.871,67	R\$ 587.040,55	R\$ 684.614,03
ITBI	R\$ 256.749,57	R\$ 314.653,89	R\$ 254.064,59	R\$ 194.060,38	R\$ 1.089.808,43
TAXAS	R\$ 75.192,45	R\$ 79.490,93	R\$ 179.040,13	R\$ 157.550,93	R\$ 207.478,75
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 90.157,32	R\$ 166.481,38	R\$ 19.504,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 1.391,33	R\$ 2.713,17	R\$ 3.826,67	R\$ 2.541,32	R\$ 2.346,09
DÍVIDA ATIVA	R\$ 15.608,42	R\$ 38.495,59	R\$ 59.855,27	R\$ 62.651,49	R\$ 39.615,42
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 10.432,74	R\$ 32.807,08	R\$ 885,92	R\$ 15.729,19	R\$ 12.005,07
TOTAL	R\$ 1.217.982,52	R\$ 1.557.623,04	R\$ 1.533.848,69	R\$ 1.604.136,43	R\$ 2.752.371,87

Fonte: Relatório Técnico (fl. 20 – Doc. 223298/2021)

4 - PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

36. A Lei Complementar 173, de 27/05/2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC), o qual tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno





e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

37. O art. 5º dessa lei determinou à União, no exercício de 2020, a entrega na forma de auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, do valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos poderes executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.

38. Dessa forma, o Município de Castanheira recebeu o valor relativo às ações de combate à Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 2.278.044,42
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 314.270,46
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 868.228,41
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 126.261,02
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 24 - Doc. 223298/2021)

4.1 - PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19





39. A Resolução Normativa 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19.

40. Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência da Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

41. No exercício de 2020, o Município de Castanheira aplicou em 19 (dezenove) projetos/atividades para enfrentamento da pandemia COVID-19 o montante de R\$ 2.518.016,22 (dois milhões, quinhentos e dezoito mil, dezesseis reais e vinte e dois centavos), conforme tabela apresentada a seguir:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 2.159.078,16	R\$ 2.159.078,16	R\$ 2.159.078,16
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 117.677,70	R\$ 117.677,70	R\$ 117.677,70
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 227.279,36	R\$ 227.279,36	R\$ 227.279,36
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 13.981,00	R\$ 13.981,00	R\$ 13.981,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 2.518.016,22	R\$ 2.518.016,22	R\$ 2.518.016,22

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 27 – Doc. 223298/2021)





5 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

42. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 35.712.258,77 (trinta e cinco milhões, setecentos e doze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos) e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram R\$ 31.907.738,61 (trinta e um milhões, novecentos e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos).

43. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2016 a 2020:

Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R\$ 19.289.082,28	R\$ 19.836.943,21	R\$ 22.039.796,39	R\$ 22.444.398,19	R\$ 24.390.527,41
Pessoal e encargos sociais	R\$ 8.648.432,02	R\$ 9.873.524,87	R\$ 10.612.042,40	R\$ 11.526.574,82	R\$ 12.883.496,39
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 10.640.650,26	R\$ 9.963.418,34	R\$ 11.427.753,99	R\$ 10.917.823,37	R\$ 11.507.031,02
Despesas de Capital	R\$ 3.951.016,02	R\$ 1.811.519,82	R\$ 3.957.721,27	R\$ 3.351.795,16	R\$ 5.901.558,50
Investimentos	R\$ 3.951.016,02	R\$ 1.811.519,82	R\$ 3.957.721,27	R\$ 3.351.795,16	R\$ 5.901.558,50
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 865.102,81	R\$ 1.027.279,42	R\$ 1.240.632,57	R\$ 1.506.594,93	R\$ 1.615.652,70
Total das Despesas	R\$ 24.105.201,11	R\$ 22.675.742,45	R\$ 27.238.150,23	R\$ 27.302.788,28	R\$ 31.907.738,61
Variação - %		-5,93%	20,12%	0,23%	16,86%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 26 – Doc. 223298/2021)

6 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

44. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 33.166.062,40) com as despesas realizadas (R\$ 28.638.165,94), tem-se um superavit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 4.527.896,46** (quatro milhões, quinhentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos), conforme valores das receitas e despesas





orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013.

45. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2016 a 2020:

	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 24.534.502,27	R\$ 21.179.467,82	R\$ 24.694.533,87	R\$ 26.623.724,65	R\$ 33.166.062,40
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 22.053.566,18	R\$ 20.092.759,83	R\$ 24.358.880,58	R\$ 24.165.483,46	R\$ 28.638.165,94
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 2.480.936,09	R\$ 1.086.707,99	R\$ 335.653,29	R\$ 2.458.241,19	R\$ 4.527.896,46

Fonte: Relatório Técnico (fl. 32 – Doc. 223298/2021)

7 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

46. No exercício de 2020, o Município de Castanheira garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, de acordo com o disposto no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta de R\$ 6.247.766,10 (seis milhões, duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais e dez centavos) e **líquida** no valor de **R\$ 4.037.843,97** (quatro milhões, trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos), conforme Quadro 5.2 (fl. 91 - Doc. 223298/2021).

8 - DÍVIDA PÚBLICA

47. Não houve dívida consolidada líquida, em 31/12/2020, conforme quadro a seguir:





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 0,00
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 0,00
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 5.968.936,42
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 5.968.936,42
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 6.247.786,10
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 278.829,68
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 5.968.936,42
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 29.571.744,54
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,00%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 35.486.093,44
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 19.822.319,05
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 73.861,65
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 1.931.092,45





Descrição	Valor R\$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico (fls. 100/101 – Doc. 223298/2021)

9 – DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

9.1- Educação

Receita Educação (R\$)	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
18.825.583,77	5.427.558,74	28,83	25,00	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 105 – Doc. 223298/2021)

48. O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **28,83%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212, da Constituição Federal.

49. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%					
Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	28,55%	33,25%	29,06%	29,49%	28,83%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 39 – Doc. 223298/2021)

9.2- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007)

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
2.848.330,44	2.564.618,16	90,03	60	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 108 – Doc. 223298/2021)





50. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **90,03%** dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007.

51. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo fixado 60%					
Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	70,29%	84,32%	68,69%	85,15%	90,03%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 40 – Doc. 223298/2021)

9.3-Saúde

Receita Base - R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
18.228.892,52	3.533.180,55	19,38	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 111 – Doc. 223298/2021)

52. Em despesas com ações e serviços públicos de saúde foi aplicado o equivalente a **19,38%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição Federal, conforme dispõem os artigos 198, § 3º da CF e 7º da Lei Complementar 141/2012.

53. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%					
Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	29,08%	25,84%	30,63%	22,88%	19,38%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 41 – Doc. 223298/2021)





9.4-Pessoal

54. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou o seguinte resultado com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 29.571.744,54 (vinte e nove milhões, quinhentos e setenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	13.858.904,94	46,86	54	Regular
Legislativo	815.668,44	2,75	6	Regular
Município	14.674.573,38	49,62	60	Regular

Fonte: Relatório elaborado por este relator Técnico Preliminar (fls. 115 – Doc. 223298/2021)

55. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2020, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **46,86%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.

56. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo, no período de 2016 a 2020, segue abaixo:

Limites com Pessoal - LRF					
ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Limite máximo Fixado Poder Executivo	54%				
Aplicado -%	38,62%	42,88%	44,20%	53,60%	46,86%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	6%				
Aplicado -%	2,77%	3,00%	3,20%	3,12%	2,75%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	60%				
Aplicado -%	41,39%	45,88%	47,40%	56,72%	49,62%

Fonte: Elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico (fls. 42/43 - Doc. 223298/2021)

9.5 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF





Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
17.152.196,55	1.176.150,00	6,85	7	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 120 – Doc. 223298/2021)

57. Como se nota, os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, inciso I, da CF/88 (art. 29-A, § 2º, inciso I, CF).

58. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

59. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2016 a 2020:

Repasse para o Legislativo					
Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Percentual Máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,89%	6,86%	7,35%	7,00%	6,85%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 44 – Doc. 223298/2021)

10 – OUTROS ITENS

60. Houve o cumprimento da meta de resultado estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

61. As eventuais irregularidades na avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública na Câmara Municipal serão averiguadas por meio de Representação de Natureza Interna.

11 -REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO





62. Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo.

63. Não houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, obedecendo o art. 42 e parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

64. Não houve contratação de operação de crédito nos 120 dias que antecedem o final de mandato do Poder Executivo, obedecendo ao art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

65. Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, obedecendo o art. 38, IV, "b", da Lei Complementar 101/2000 e o art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

12 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

66. As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

67. O chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais fora do prazo legal, em desacordo com a Resolução Normativa 36/2012 – TCE/MT. Contudo, não foi narrada irregularidade, pois a obrigatoriedade do envio cabe à atual gestão.

13- DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

68. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 5.795/2021 (Doc. 262221/2021), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou:





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

- a) pela deliberação de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Castanheira, referentes ao exercício de 2020, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração da Sra. Mabel de Fátima Melanezi Almici.
- b) pelo saneamento dos achados 1.1 da irregularidade CB02 e 3.1 da irregularidade FB03; e manutenção do achado 2.1 e 2.2 (DB08).
- c) pela recomendação à atual gestão do Poder Executivo para que:
- c.1) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM.
- c.2) promova o aperfeiçoamento do planejamento orçamentário, evitando a abertura de créditos adicionais em montante superior à autorização legislativa fixada na Lei Orçamentária Anual, porquanto tal atitude compromete a previsão da execução orçamentária e prejudica o exercício, pelo Poder Legislativo, de sua função de autorizador de despesas.
- c.3) realize o efetivo controle dos créditos adicionais abertos durante o período, especialmente aqueles decorrentes de excesso de arrecadação, evitando que sejam abertos sem a existência de recursos, em conformidade com as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.
- c.4) encaminhe tempestivamente ao TCE/MT as contas anuais de governo, nos termos Resolução Normativa nº 36/2012 – TCE/MT.
- c.5) adote providências para manter as contribuições relativas ao RPPS em dia, evitando-se o pagamento de juros e multas.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 30 de novembro de 2021.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. mif

